

PATRIMÓNIO ARTÍSTICO E ARQUIVO

Vimos assistindo a uma série de assaltos às nossas igrejas, nestes últimos tempos. Por outro lado, a abertura das fronteiras europeias vem facilitar a passagem de valores de arte do nosso património sacro-artístico, para fora do País, sem qualquer hipótese de recuperação.

Urge, conseqüentemente, que **se faça, em todas as paróquias o levantamento do património existente**, devidamente identificado e documentado, e que se assegure a sua conservação em lugares próprios, devidamente defendidos.

(Complete-se esta nota com a que vem mais adiante, neste mesmo capítulo, 5.3, 5.4 e 6.12, pág. 243 e 254)

5.1 - Igrejas, capelas, residências...

Com o desenvolvimento crescente dos maiores centros populacionais, verifica-se, em algumas zonas, a necessidade de criar **lugares de culto** ou até **complexos paroquiais**.

Importa prever, atempadamente, os melhores locais, garantir os espaços, estudar o tipo de construção que se harmonize com as necessidades e o ambiente circundante.

Em locais onde seja de levar por diante um **complexo paroquial**, há que prever tudo: será uma nova paróquia? Será simplesmente um lugar de culto e um centro catequético?

Em certos casos, possivelmente, haveria vantagem em adquirir lojas de grandes edifícios em construção e adaptá-las ao efeito desejado.

Não haja muita facilidade em ceder, de imediato, à construção de qualquer simples **capela**, a não ser em casos pontuais que deverão ser devidamente ponderados.

As **residências paroquiais** são uma necessidade urgente, sobretudo, nas paróquias de vilas e cidades, dada a dificuldade em encontrar casas acessíveis à bolsa das paróquias. Tenha-se isso em conta.

Mas, mesmo onde não há Pároco residente, diligencie-se na conservação das residências existentes que podem ser polos de irradiação pastoral, como locais onde se ministra a catequese ou até como residência para outros agentes da Pastoral.

Para tudo isto há que consultar a Diocese, expondo por escrito o que se pretende e as razões que justificam a pretensão (Cân. 1215 § 1 e 2).

5.2 - Obras de restauro

Com frequência realizam os Párocos e alguns Capelães, as **obras de**

restauro nos templos que estão ao seu cuidado.

Verificam-se alguns abusos reprováveis que não se podem consentir, tais como:

- Fazer os restauros sem consultar a Diocese e o Departamento de Arte Sacra e Espaços Litúrgicos;
- Fazer reparações e restauros que ultrapassam os montantes previstos na lei canónica, sem consulta dos órgãos competentes;
- Atribuir tais obras a **habilitados** ou equipas de **decoradores** que não estão aptos para fazer a recuperação e o restauro das obras respectivas enquadrando-as na própria época e usando os materiais mais adequados (Cân. 1216).

5.3 - Inventário dos bens móveis e imóveis e inventários artísticos

Já em várias ocasiões foi pedido aos Párocos para diligenciarem, a **inventariação e legalização** (no caso dos bens imóveis) de tudo quanto pertence às paróquias, tendo presente o espírito e a letra do Cân. 491 § 1. De novo se insiste nisso.

Quanto aos **inventários artísticos** diligenciou-se, por parte da Diocese, com o apoio desta, para que nenhuma paróquia deixasse por fazer o seu inventário.

Felizmente, muitas paróquias fizeram-no; outras, porém, pararam ou nem sequer os iniciaram. É uma urgência.

(Veja-se também o que está dito na nota 3 e 6.12 deste capítulo IV, pág. 233 e 254)

5.4 - Arquivo morto e arquivo vivo

Chama-se a atenção dos Responsáveis para a questão dos **livros e outros documentos** da vida paroquial, como também vem recomen-

dado no Cân.535.

As **coisas do passado** (arquivo morto) deverão estar em lugar seco e arejado, devidamente desinfectado e condicionado para não se perder nem estragar.

O **arquivo vivo**, ou seja, toda a documentação em uso e livros paroquiais, devem estar em ordem. Não pode haver descuidos no registo dos actos paroquiais, nem nas contas dos bens da comunidade.

5.5 - Processos de casamento e afins

Verificam-se alguns procedimentos incorrectos, nesta matéria, a que importa por termo.

Os noivos devem ser ouvidos, nos interrogatórios do processo, **separadamente**, pelo **próprio Pároco** e nunca por qualquer leigo. Estes **interrogatórios** não são uma simples formalidade! Devem ser orientados com tacto e esprezeza, a fim de se captar, no máximo, quais são os verdadeiros motivos ou até vícios do futuro casamento.

Nenhum casamento pode ser feito sem certificado civil e sem **atestação da Chancelaria**.

É da máxima importância que os **processos** estejam completos e em ordem, sejam organizados pelo Pároco de um dos noivos e se tenha em conta, **pastoralmente falando**, o local da celebração e o local onde os noivos fazem ou vão fazer comunidade.

Está a ser exagerado o número de casamentos com dispensa de **disparidade de culto**. Tal pedido não pode nem deve ser feito só para resolver o problema dum casamento entre um baptizado e outro não baptizado.

Há que ter em conta **alguns dados para estes casos**:

1º - Será que a fé do baptizado e a vida cristã consequente justificam que

por esse bem da fé, **se dispense o outro nubente** de receber o Baptismo antes de casar?

2º - Pode haver **um não baptizado que recuse o Baptismo**. Nesse caso...Ninguém pode obrigar alguém a baptizar-se!

3º - Aconselhável seria que ninguém casasse na Igreja sem ser baptizado. Mas, **para o ser, requiere-se preparação adequada**, e leva tempo!...

4º - **Quem aceita percorrer esse caminho, mas tem de casar por algum motivo justo**, mesmo antes de ser baptizado, há que ajuizar sobre a disposição em continuar a preparação para a Iniciação Cristã e, possivelmente, celebrar o casamento com dispensa!

5.6 - Vida paroquial e vida sacramental

A vida sacramental é comunitária

Não faz sentido que os sacramentos, nomeadamente o Baptismo e o Matrimónio, sejam celebrados fora da comunidade de referência dos pais das crianças ou de um dos noivos. Há que sensibilizar, com tacto pastoral e de forma pedagógica, para este facto e há que dar sentido paroquial (comunitário) a estes actos que, sendo acontecimentos de família, não se confinam à família natural.

5.7 - Baptismo de Adultos

Designa-se por Baptismo de Adultos o Baptismo que é celebrado, após o atingir do uso da razão. Porém, há que ter em conta que **a praxe e a orientação do Ritual da Iniciação Cristã dos Adultos, prevê um ritmo**

acompanham. Este modelo deve ser adquirido nas Conservatórias de Registo Predial ou Comercial.

Esta Chancelaria insiste em pedir a todas as Paróquias, que ainda o não fizeram, **o envio de fotocópia deste CARTÃO**, para efeitos de arquivo.

6 . 10 - Registo de Bens Eclesiásticos na Conservatória do Registo Predial:

Todos os imóveis urbanos e rústicos, que sejam património da Igreja, incluindo **os edifícios dos próprios Templos e Capelas**, devem estar registados na Conservatória do Registo Predial do respectivo concelho. Para tal, basta a apresentação ali dos Autos de Entrega e das Cadernetas Prediais Urbanas ou Rústicas, devidamente actualizadas pela Repartição de Finanças do concelho, acompanhados de CREDENCIAL dando poderes para registo.

6 . 11 - Festas e Procissões:

Recorda-se que é de legislação diocesana que “no mês de Janeiro de cada ano, os Párcos indicarão à Cúria as Festas que as paróquias projectam realizar durante o ano”. Igualmente se recorda que deverá comunicar-se com a antecedência mínima de 3 dias às respectivas entidades administrativas civis (D.L. nº 406/74) a realização de qualquer PROCISSÃO que utilize a via pública, para além da obtenção da PROVISÃO DE LICENÇA a conceder pelo Prelado.

6 . 12 - Inventário (Artístico) das Igrejas:

Todas as Igrejas devem possuir, não só o seu **inventário artístico**,

para o qual poderão ser utilizadas fichas próprias existentes nesta Chancelaria, como também um INVENTÁRIO sempre actualizado de todos os seus bens e objectos.

(Complete-se com a nota 3 do capítulo IV)

6 . 13 - Taxas de Leccionação:

Recorda-se que, sobre o exercício de funções remuneradas pelo Estado ou outra entidade secular, impende uma taxa de 6% dos vencimentos anuais, tratando-se de funções não eclesásticas, e de 3% tratando-se de funções eclesásticas. (TABELA DE TAXAS, nº9.5 - pg.11).

6 . 14 - “Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis” :

De harmonia com o artigo 116º das NORMAS GERAIS PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE FIÉIS, “todas as Associações de Fiéis devem actualizar os seus Estatutos à luz destas Normas Gerais no prazo máximo de 3 anos após a publicação ocorrida em 1988, e sujeitá-los à revisão ou aprovação da Autoridade competente”;

“Se, findos os 3 anos, não tiverem renovado os Estatutos, considerem-se em situação ilegítima e o Órgão de vigilância ou o Pároco, na falta deste, deve solicitar o regime extraordinário (Art. 69º, § 3º, 2º), em ordem à nomeação de uma COMISSÃO ADMINISTRATIVA (Art. 65º), para gerir a Associação e promover a actualização dos Estatutos, quanto antes” (§ 3º).